



Publicado  
em 05/01/01  
S:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 443/2001 DE 05 DE JANEIRO DE 2001.**

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

EUZÉBIO KOLASSA, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a não fixação do vencimento da primeira parcela dos débitos decorrentes de contribuição de melhoria - Edital 01/2000 - no Decreto nº 432/2000, e considerando o disposto no inciso VI, do artigo 77 da Lei Municipal nº 141/94, Decreta:

Art. 1º - Os débitos decorrentes da contribuição de melhoria - Edital de Contribuição de Melhoria 01/2000, das obras de infra-estrutura urbana na cidade de Carlos Gomes - poderão ser parcelados em até 40 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Optando o contribuinte pelo parcelamento do débito, a primeira parcela vencer-se-á no dia 10 de março de 2001.

Parágrafo Único: Excetuando-se a primeira parcela, as demais serão atualizadas monetariamente segundo o disposto na Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os contribuinte poderão optar pelo parcelamento até o dia 15 de fevereiro de 2001, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único: Os contribuintes que não optarem pelo parcelamento até a data constante do *caput* deste artigo, terão vencimento de seus débitos em parcela única com pagamento na data de 10 de março de 2001.

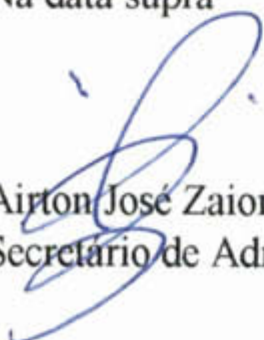
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes,  
Aos 05 de Janeiro de 2001.

  
Euzébio Kolassa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Na data supra

  
Airton José Zaions  
Secretário de Administração